



DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 01/2021, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGAdm) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Regimento Geral da UFU, em reunião realizada no dia 23 de março de 2021, considerando a Resolução CONSUN n° 24/2017, que autoriza a implantação do PPGAdm, e considerando a necessidade de regulamentação de critérios para definição das bancas do PPGAdm,

RESOLVE:

Art. 1º O convite dos componentes da banca é uma escolha do(a) orientador(a), que deve ser aprovada pelo Colegiado do PPGAdm.

Art. 2º O exame geral de qualificação será avaliado por uma banca examinadora constituída pelo(a) orientador(a) e mais dois componentes.

§ Único – Os componentes da banca de qualificação deverão possuir grau de Doutor, terem domínio da área de conhecimento do projeto de pesquisa e, preferencialmente, estarem vinculados a um programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 3º A banca examinadora de Mestrado será composta pelo(a) orientador(a), mais dois componentes e um suplente.

§ 1º Os componentes da banca examinadora de Mestrado deverão possuir grau de Doutor, terem domínio da área de conhecimento da Dissertação e estarem vinculados a um programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 2º Pelo menos um dos componentes da banca examinadora de Mestrado deverá ser da comunidade externa à UFU.

Art. 4º A banca examinadora de Doutorado será composta pelo(a) orientador(a), mais quatro componentes e dois suplentes, todos que já tenham, preferencialmente, participado de defesas de Doutorado.

§ 1º Os componentes da banca examinadora de Doutorado deverão possuir grau de Doutor, terem domínio da área de conhecimento da Tese e estarem vinculados a um programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 2º Pelo menos dois dos componentes da banca examinadora de Doutorado deverão ser da comunidade externa à UFU.

Art. 5º Cada componente externo de bancas poderá participar de, no máximo, 04 (quatro) bancas do PPGAdm no quadriênio, considerando tanto o Mestrado como o Doutorado, não sendo consideradas na somatória as bancas de qualificação.



Art. 6º Não é permitida a participação nas bancas de parentes (em até 3º grau) ou cônjuges, tanto do(a) orientador(a) quanto do discente.

Art. 7º Caso exista, o(a) coorientador(a) não poderá participar das bancas de qualificação ou defesa como membro oficial responsável pela avaliação dos trabalhos.

Art. 8º O processo de agendamento das bancas do PPGAdm ocorrerá da seguinte forma:

- i) O(A) orientador(a) define os componentes e agenda a banca.
- ii) O discente encaminha a versão digital do trabalho a ser avaliado e o formulário de solicitação de banca, que deve ser completamente preenchido e assinado pelo discente e pelo(a) orientador(a), para a Secretaria do PPGAdm – a banca de qualificação deve ser agendada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data sugerida, e as bancas de defesa de Dissertação e de Doutorado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- iii) O Colegiado do PPGAdm delibera sobre a solicitação de agendamento da banca seguindo os regulamentos e normas do programa.

Art. 9º Casos omissos a esta Decisão Administrativa deverão ser apreciados pelo Colegiado do PPGAdm.

Art. 10 Esta Decisão Administrativa entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Uberlândia, 23 de março de 2021.

Prof. Dr. André Francisco Alcântara Fagundes
Presidente do Colegiado do PPGAdm
Coordenador do PPGAdm
Portaria R 351/2021